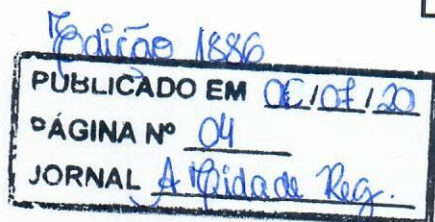




**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-2211
e-mail: camaraamoreira@uol.com.br Site: www.camarassamoreira.pr.gov.br
CNPJ: 78.019.593/0001-25

LEI Nº 1.684, DE 01 DE JULHO DE 2020.



Ementa: “Dispõe sobre a fixação dos subsídios para a Legislatura 2021/2024, e dá outras providências”.

A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de São Sebastião da Amoreira, Estado do Paraná, com base no disposto no art. 39 de seu Regimento Interno, elaborou e aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio do Prefeito Municipal de São Sebastião da Amoreira, para a legislatura 2021/2024, fica fixado no montante de R\$ 18.126,43 (dezoito mil cento e vinte e seis reais e quarenta e três centavos).

Art. 2º O subsídio do Vice-Prefeito do Município de São Sebastião da Amoreira, para a legislatura 2021/2024, fica fixado no montante de R\$ 4.982,81 (quatro mil novecentos e oitenta e dois reais e oitenta e um centavos).

Art. 3º O subsídio do Secretário Municipal ou equivalente de São Sebastião da Amoreira, para a legislatura 2021/2024, fica fixado no montante de R\$ 4.190,66 (quatro mil cento e noventa reais e sessenta e seis centavos).

Art. 4º O subsídio do Vereador de São Sebastião da Amoreira, para a legislatura 2021/2024, fica fixado no montante de R\$ 4.359,96 (quatro mil trezentos e cinquenta e nove reais e noventa e seis centavos).

Ademir Lourenço Gouveia
Prefeito Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-2211
e-mail: camaraamoreira@uol.com.br Site: www.camarassamoreira.pr.gov.br
CNPJ: 78.019.593/0001-25

Art. 5º O subsídio do Presidente da Câmara Municipal de São Sebastião da Amoreira, para a legislatura 2021/2024, fica fixado no montante de R\$ 6.539,94 (seis mil quinhentos e trinta e nove reais e noventa e quatro centavos).

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

São Sebastião da Amoreira, 01 de julho de 2020.

Ademir Lourenço Gouveia
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Uraí - Estado do Paraná -

Extrato do Contrato Administrativo N. 58/2020 - RETIFICADO
PROCESSO DE Licitação Pregão nº 19/2020
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Uraí - Rua Rio de Janeiro, nº 496

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E Homologação
Processo Licitatório modalidade Pregão eletrônico Edital nº 24/2020
Homologação a presente licitação, que tem por objeto de AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO TIPO VAN COM CAPACIDADE DE 16 LUGARES, objeto do

Table with columns: Descrição, Marca, Unidade, Quant. Prev., Preço Unit., Preço Total. Includes vehicle specifications like 'VEICULO TIPO VAN COM CAPACIDADE DE 16 LUGARES'.

O referido é verdadeiro. Registra-se, publica-se e compra-se em Uraí, Carlos Roberto Tamura - Prefeito Municipal

Extrato do Contrato Administrativo N. 77/2020
PROCESSO DE Licitação Pregão nº 19/2020
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Uraí - Rua Rio de Janeiro, nº 496

EXTRATO DO 8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 43/2019
PROCESSO LICITATORIO- Pregão N.º 13/2019
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE URAÍ-PR
CONTRATADO: AUTO POSTO CONCHA - EIRELI - EPP, CNPJ nº. 11.614.391/0001-15

RESOLUÇÃO CMS Nº 007/2020
O Conselho Municipal de Saúde de Uraí/PR, no exercício de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 1381/2018 e a Lei Orgânica da Saúde 8080/90 e 8142/90

ARTIGO 1º: Aprovar a Programação Anual de 2020.
ARTIGO 2º: Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Registra-se e Compra-se. Uraí, 24 de junho de 2020.

Handwritten signature and name: Neuze Ramos Francisco, Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Prefeitura Municipal de Nova Fátima - PR

Extrato do Aditivo nº 030/2020
CONTRATO Nº 051/2020 - PREGÃO PRESENCIAL 025/2020
Assinatura em: 01 de Julho de 2020
CONTRATANTE: Município de Nova Fátima, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº 75.828.418/0001-90, situada na Rua Dr. Aloyzio de Barros Tostes, nº 420, Centro, Nova Fátima (PR), neste ato representada pelo Prefeito o Senhor Roberto Carlos Messias, brasileiro, Casado, Agricultor, portador da Carteira de Identidade nº 4.818.807-9 SSP/PR e CPF/MF nº 688.798.739-20.

Extrato do Aditivo nº 031/2020
CONTRATO Nº 048/2020 - PREGÃO PRESENCIAL 016/2020
Assinatura em: 02 de Julho de 2020
CONTRATANTE: Município de Nova Fátima, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº 75.828.418/0001-90, situada na Rua Dr. Aloyzio de Barros Tostes, nº 420, Centro, Nova Fátima (PR), neste ato representada pelo Prefeito o Senhor Roberto Carlos Messias, brasileiro, Casado, Agricultor, portador da Carteira de Identidade nº 4.818.807-9 SSP/PR e CPF/MF nº 688.798.739-20.

ERRATA DO DECRETO N.º 66/2020.
O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz publicar a presente errata.
Onde se lê: Art. 2º- Fica concedida licença para fins de desincompatibilização para o exercício de atividades políticas, a partir de 03 de Abril de 2020, ao servidor público municipal, Sr. JOÃO CARLOS MONTEIRO, portador do CPF nº 805.764.279-34, ocupante do cargo de Fiscal de Tributos, ficando ainda, garantido o direito de seu vencimento nos termos da Lei.

ERRATA DO DECRETO N.º 94/2020.
O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz publicar a presente errata.
Onde se lê: Art. 1º- Conceder Licença para Atividade Política, a título de desincompatibilização, ao servidor público municipal, Sr. DEVAIR CRISPIM FERREIRA, portador do CPF nº 755.895.739-15, ocupante do cargo Motorista, por estar concorrendo ao cargo eletivo de Vereador nos termos da Lei Complementar Federal nº 84 de 18/05/1990 e Decreto Municipal nº 062/2002, no artigo 110, bem como as disposições da Resolução nº 23.455, de 15 de dezembro de 2015 do Tribunal Superior Eleitoral, a partir de 01/07/2020 até a data da eleição.

DECRETO N.º 104/2020
Súmula: Exonera servidora municipal e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conforme protocolo sob nº 653/2020, DECRETA:
Art. 1º- Exonera a pedido a partir do dia 01 de junho de 2020, a servidora municipal Sr. DANILA CRISTINA DA SILVA, portadora da carteira de identidade RG nº 10.649.352-9, CPF nº 069.521.309-74, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo. Revogam-se as disposições em contrário.
Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, 30 de junho de 2020.
ADEMIR LOURENÇO GOUVEIA - Prefeito Municipal

DECRETO N.º 105/2020.
Súmula: Concede Licença para Atividade Política, a título de desincompatibilização, e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao requerimento protocolado sob nº 654/2020, DECRETA:
Art. 1º- Conceder Licença para Atividade Política, a título de desincompatibilização, ao servidor público municipal, Sr. JOSE ARMANDO CURSINO NETO, portador da carteira de identidade RG nº 29.910.379-1, CPF nº038.730.796-56, ocupante do cargo de Fisioterapeuta, por estar concorrendo ao cargo eletivo de Vereador nos termos da Lei Complementar Federal nº 84 de 18/05/1990 e Decreto Municipal nº 062/2002, no artigo 110, bem como as disposições da Resolução nº 23.455, de 15 de dezembro de 2015 do Tribunal Superior Eleitoral, a partir de 04/07/2020 até a data da eleição.

LEI Nº 1.683 de 01 de julho de 2020
Súmula: Altera a Lei Municipal nº 1562/2018 e dá outras providências.
A Câmara Municipal de São Sebastião da Amoreira, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º- Altera a redação do art. 4º da Lei 1562/2018, que passa a ter a seguinte redação:
Art. 4º- Além das penalidades previstas na Lei pátria, inclusive as constantes no Artigo 164 do Código Penal, as penas que forem encontradas abandonadas nas suas publicações serão identificadas e encaminhadas aos seus donos e, estes estarão sujeitos às penalidades descritas nos parágrafos deste artigo, sendo aplicadas pela fiscalização ambiental municipal.
§1º- Das penalidades:
I - 1 (um) animal encontrado abandonado: multa de 1 (uma) unidade fiscal municipal;
II - 2 (dois) animais encontrados abandonados: multa de 2 (duas) unidade fiscal municipal;
III - 3 (três) ou mais animais encontrados abandonados: multa de 3 (três) unidade fiscal municipal;
IV - Os recursos decorrentes das multas aplicadas, serão investidos em projetos relacionados com a posse responsável de animais (o executivo regulamentará o presente inciso por decreto).
§2º- Respondem solidariamente pela infração às normas desta Lei:
I - o autor material;
II - o mandante;
III - quem, de qualquer modo, concorrer para a prática da infração.

DECRETO Nº 106 DE 01 de julho de 2020.
Súmula: Estabelece medidas restritivas às atividades e serviços como mecanismo de enfrentamento da Emergência em Saúde Pública, decorrente do novo Coronavírus, de acordo com o Decreto nº 4.942, de 30 de junho de 2020, do Governo do Estado do Paraná e dá outras providências.
O Prefeito do Município de São Sebastião da Amoreira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, DECRETA
Art. 1º - Ficam adotadas no Município de São Sebastião da Amoreira, as medidas restritivas de enfrentamento da Emergência em Saúde Pública, decorrente do novo Coronavírus, previstas no Decreto nº 4.942, de 30 de junho de 2020, do Governo do Estado do Paraná (anexo).
Art. 2º - Ficam suspensas as determinações de enfrentamento da COVID-19, previstas nos Decretos Municipais enquanto durarem os efeitos do Decreto nº 4.942, de 30 de junho de 2020, do Governo do Estado do Paraná.
Art. 3º - O funcionamento de atividades econômicas consideradas essenciais dispostas no Decreto Estadual nº 4.317, de 21 de março de 2020, fica autorizado somente de segunda-feira a sábado com horário de funcionamento limitado das 08:00 às 16:00 horas.
§ 1º - O funcionamento de mercados, supermercados e similares fica autorizado de segunda-feira a sexta-feira, com horário limitado das 08:00 às 16:00 horas e aos sábados das 08:00 às 18:00 horas;
§ 2º - O funcionamento de posto de combustíveis fica autorizado de segunda-feira a sábado, com horário limitado das 08:00 às 18:00 horas e aos domingos das 08:00 às 12:00 horas;
§ 3º - O funcionamento de farmácia fica autorizado de segunda-feira a sábado com horário limitado das 08:00 às 16:00 horas, permanecendo a farmácia de plantão até as 19:00 horas e aos domingos o funcionamento da farmácia de plantão;
§ 4º - O funcionamento de Padarias fica autorizado de segunda-feira a sábado com horário limitado das 06:00 às 16:00 horas e aos domingos das 06:00 às 12:00 horas.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, 01 de julho de 2020.
ADEMIR LOURENÇO GOUVEIA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Nova Fátima - PR

PORTARIA Nº 040/2020
O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, RESOLVE:
Art. 1º - Designar a Servidora Pública Municipal SUSANA MARIA GUIMARÃES DA SILVA LIMA, CPF. Nº. 076.398.159-16, para exercer a função de Gestora do Bolsa Família e Cadastro Único.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor retroagindo seus efeitos a partir de 01 de julho de 2020, revogando-se a Portaria nº 050/2019 e suas disposições em contrário.
MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA, ESTADO DO PARANÁ, 01 DE JULHO DE 2020.
ROBERTO CARLOS MESSIAS - PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira - PR

lavratura do auto de infração ou do indeferimento do recurso, serão inscritos em dívida ativa do município.
Art. 2º- Altera a redação do art. 5º da Lei 1562/2018, que passa a ter a seguinte redação:
Art. 5º- Fica instituído através do "PROGRAMA DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS ABANDONADOS E DOMÉSTICOS", o "LAR TEMPORÁRIO", para os animais que se encontram em situação de vulnerabilidade.
§1º- O "LAR TEMPORÁRIO" é o acolhimento de animais em casas de pessoas da sociedade, preocupadas com o bem-estar dos animais, oferecendo hospedagem por dias ou meses, enquanto esses aguardam adoção.
§2º- Os municípios que tiverem interesse em oferecer lar temporário aos animais de rua deverão realizar o cadastro na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente ou no setor de Vigilância Sanitária e Endemias.
§3º- A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente juntamente com o setor de Vigilância Sanitária e Endemias realizará a fiscalização dos lares temporários.
§4º- Para incentivo à adoção de pessoas da sociedade ao "PROGRAMA LAR TEMPORÁRIO" para os animais de pequeno porte em situação de abandono, o Poder Executivo poderá conceder desconto no pagamento anual de Imposto Predial e Territorial Urbano- IPTU ao contribuinte que aderir ao Programa, de forma progressiva e não acumulativa, nesta ordem:
I- desconto de 10% (dez) no IPTU (limitado a 1 (um) imóvel por contribuinte, tendo o limite de 20 (vinte) contribuintes beneficiados no ano fiscal seguinte) para adoção de 01 (um) animal que permaneça com o contribuinte em melhores condições de saúde e guarda;
II- desconto de 15% (quinze) no IPTU (limitado a 1 (um) imóvel por contribuinte, tendo o limite de 20 (vinte) contribuintes beneficiados no ano fiscal seguinte) para adoção de dois ou mais animais que permaneçam com o contribuinte em perfeitas condições de saúde e guarda;
III- o desconto será concedido, após um ano de adoção, no exercício seguinte, e desde que constata a integridade física e psicológica do animal;
IV- o desconto será renovado anualmente, mediante requerimento do interessado, no qual fique comprovada a manutenção dos requisitos desta Lei e desde que exista disponibilidade financeira para a renúncia de receita.
Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.
Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, aos 01 de julho de 2020.
Ademir Lourenço Gouveia - Prefeito Municipal

LEI Nº 1.684, DE 01 DE JULHO DE 2020.
Ementa: "Dispõe sobre a fixação dos subsídios para a Legislação 2021/2024, e dá outras providências" A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de São Sebastião da Amoreira, Estado do Paraná, com base no disposto no art. 39 de seu Regimento Interno, elaborou e aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º O subsídio do Prefeito Municipal de São Sebastião da Amoreira, para a legislatura 2021/2024, fica fixado no montante de R\$ 18.126,43 (dezoito mil cento e vinte e seis reais e quarenta e três centavos).
Art. 2º O subsídio do Vice-Prefeito do Município de São Sebastião da Amoreira, para a legislatura 2021/2024, fica fixado no montante de R\$ 4.962,81 (quatro mil novecentos e oitenta e dois reais e oitenta e um centavos).
Art. 3º O subsídio do Secretário Municipal de São Sebastião da Amoreira, para a legislatura 2021/2024, fica fixado no montante de R\$ 4.190,66 (quatro mil cento e noventa reais e sessenta e seis centavos).
Art. 4º O subsídio do Vereador de São Sebastião da Amoreira, para a legislatura 2021/2024, fica fixado no montante de R\$ 4.350,96 (quatro mil trezentos e cinquenta e nove reais e noventa e seis centavos).
Art. 5º O subsídio do Presidente da Câmara Municipal de São Sebastião da Amoreira, para a legislatura 2021/2024, fica fixado no montante de R\$ 6.539,94 (seis mil quinhentos e trinta e nove reais e noventa e quatro centavos).
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias. São Sebastião da Amoreira, 01 de julho de 2020.
Ademir Lourenço Gouveia - Prefeito Municipal

DECRETO Nº 106 DE 01 de julho de 2020.
Súmula: Estabelece medidas restritivas às atividades e serviços como mecanismo de enfrentamento da Emergência em Saúde Pública, decorrente do novo Coronavírus, de acordo com o Decreto nº 4.942, de 30 de junho de 2020, do Governo do Estado do Paraná e dá outras providências.
O Prefeito do Município de São Sebastião da Amoreira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, DECRETA
Art. 1º - Ficam adotadas no Município de São Sebastião da Amoreira, as medidas restritivas de enfrentamento da Emergência em Saúde Pública, decorrente do novo Coronavírus, previstas no Decreto nº 4.942, de 30 de junho de 2020, do Governo do Estado do Paraná (anexo).
Art. 2º - Ficam suspensas as determinações de enfrentamento da COVID-19, previstas nos Decretos Municipais enquanto durarem os efeitos do Decreto nº 4.942, de 30 de junho de 2020, do Governo do Estado do Paraná.
Art. 3º - O funcionamento de atividades econômicas consideradas essenciais dispostas no Decreto Estadual nº 4.317, de 21 de março de 2020, fica autorizado somente de segunda-feira a sábado com horário de funcionamento limitado das 08:00 às 16:00 horas.
§ 1º - O funcionamento de mercados, supermercados e similares fica autorizado de segunda-feira a sexta-feira, com horário limitado das 08:00 às 16:00 horas e aos sábados das 08:00 às 18:00 horas;
§ 2º - O funcionamento de posto de combustíveis fica autorizado de segunda-feira a sábado, com horário limitado das 08:00 às 18:00 horas e aos domingos das 08:00 às 12:00 horas;
§ 3º - O funcionamento de farmácia fica autorizado de segunda-feira a sábado com horário limitado das 08:00 às 16:00 horas, permanecendo a farmácia de plantão até as 19:00 horas e aos domingos o funcionamento da farmácia de plantão;
§ 4º - O funcionamento de Padarias fica autorizado de segunda-feira a sábado com horário limitado das 06:00 às 16:00 horas e aos domingos das 06:00 às 12:00 horas.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, 01 de julho de 2020.
ADEMIR LOURENÇO GOUVEIA
Prefeito Municipal